

PORTARIA Nº 494 DE 30 DE MAIO DE 2023.

Outorga a HIDRELÉTRICA COMODORO LTDA na seção do Ribeirão Prata, as vazões naturais afluentes, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) RIO PRATA.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 70 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1108/2023, de 29 de maio de 2023, do processo SIGA Nº 2063/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **HIDRELÉTRICA COMODORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.588.806/0001-36, na seção do Ribeirão Prata, UPG: A-15 – Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Rio Prata, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão

reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Rio Prata, no Município de Comodoro, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 13°37'41,19" de latitude sul e 59°52'15,22" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 522,5 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 522,5 m;

IV – nível d'água normal de jusante: 463 m;

IV - Queda Bruta: 59,5 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,11 km²;

VI - vazão máxima turbinada: 4,5 m³/s;

VII – número de turbinas: 01;

VIII – vazão nominal unitária: 4,5 m³/s;

IX - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo

X - Vazão média de longo termo: 4,3 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Outorga objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade até **15 de março de 2035**, e

II – esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso que determinam a Lei n.º 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei no 9.984, de 2000.

Art. 6º Realizar monitoramento de acordo com a Resolução Conjunta n.º 127, de 26/07/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA.

Parágrafo único - Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA ANEEL n.º 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no sítio eletrônico da ANA: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/monitoramento-e-eventos-criticos/monitoramentohidrologico/monitoramento-hidrologico-do-setor-eletrico/resolucao-conjunta-ana-aneel-127-2022>.

Art. 7º A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 30 de maio de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Vazões Médias Mensais no eixo da PCH Rio Prata - Ad = 126 Km ²													
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
1931	5,1	4,4	4,6	4,4	3,9	3,4	3,5	3,5	3,5	4,0	4,3	4,2	4,1
1932	4,3	4,7	5,3	3,8	3,9	3,5	3,6	3,7	3,5	3,8	3,7	3,7	4,0
1933	5,3	4,9	4,3	4,6	3,4	3,5	3,4	3,4	3,5	3,6	3,9	5,0	4,1
1934	4,6	5,2	5,2	4,7	3,7	3,7	3,7	3,8	4,3	4,0	4,2	4,9	4,3
1935	6,9	4,8	6,7	5,3	4,4	4,2	4,2	4,1	4,1	4,7	4,5	5,1	4,9
1936	4,7	6,7	4,6	4,6	4,0	3,9	3,8	3,7	3,8	3,6	3,8	3,7	4,2
1937	4,3	3,8	4,9	4,4	3,3	3,4	3,1	3,1	3,3	3,6	3,4	5,1	3,8
1938	5,9	4,6	4,4	4,0	3,8	3,5	3,5	3,5	3,5	4,6	4,2	4,5	4,2
1939	4,3	4,9	4,5	4,0	3,6	3,8	3,7	3,4	3,6	3,7	4,4	4,7	4,0
1940	5,7	6,2	7,3	6,0	4,7	4,3	4,4	4,4	4,4	4,6	5,4	4,8	5,2
1941	5,5	6,2	7,2	4,6	4,6	4,3	4,3	4,7	4,3	5,3	4,9	5,6	5,1
1942	5,8	6,0	6,0	6,8	4,7	4,5	4,5	4,4	4,7	5,2	5,5	4,7	5,3
1943	6,2	5,8	6,2	5,9	4,4	4,4	4,3	4,3	4,5	5,4	5,2	5,1	5,1
1944	4,6	5,5	5,4	4,4	3,9	4,0	3,8	3,7	3,8	4,0	4,4	4,1	4,3
1945	5,1	5,7	6,5	5,5	4,5	4,0	4,0	4,0	4,2	4,4	5,2	5,5	4,9
1946	4,9	6,9	6,1	4,5	5,6	4,2	4,5	4,2	4,2	4,4	5,2	5,2	5,0
1947	6,8	6,1	6,9	5,5	4,8	4,5	4,5	4,4	4,4	5,0	4,9	5,7	5,3
1948	5,2	5,9	5,5	4,7	4,2	4,1	4,2	4,0	4,4	4,3	4,8	7,9	4,9
1949	6,5	7,0	6,3	5,4	4,8	5,0	4,7	4,6	4,5	5,5	4,7	6,3	5,5
1950	7,2	6,2	7,3	5,2	4,7	4,7	4,6	4,5	4,4	4,9	5,0	6,4	5,4

1951	6,0	6,1	9,0	4,6	5,7	4,8	4,7	4,7	4,8	4,7	5,3	5,1	5,5
1952	5,6	5,5	5,5	5,3	4,1	4,1	4,0	3,9	3,8	3,8	4,1	4,7	4,5
1953	4,5	4,9	5,9	3,7	3,8	3,5	3,5	3,5	3,9	4,1	3,8	4,4	4,1
1954	4,7	5,5	6,3	3,9	3,9	3,8	3,7	3,7	3,8	3,9	4,8	4,1	4,3
1955	5,8	4,4	6,4	4,3	4,2	3,9	3,8	3,8	3,7	3,8	3,8	5,0	4,4
1956	4,4	5,1	4,4	4,9	4,2	3,9	3,6	3,6	4,0	3,8	5,7	5,4	4,4
1957	5,3	6,3	5,7	5,1	4,2	4,4	4,2	4,2	4,7	4,4	4,7	5,5	4,9
1958	5,8	5,2	5,6	5,4	4,3	4,1	4,2	4,0	4,1	4,3	4,8	5,6	4,8
1959	7,5	5,7	7,4	5,1	4,7	4,6	4,6	4,5	4,4	4,4	6,1	6,0	5,4
1960	6,5	6,8	5,8	5,7	4,6	4,6	4,5	4,4	4,3	4,8	4,8	5,4	5,2
1961	6,4	5,3	5,8	5,0	4,4	4,2	4,1	4,1	4,0	4,2	4,3	5,3	4,7
1962	5,8	5,8	4,1	5,0	3,9	3,9	3,8	3,8	4,0	4,0	4,0	5,3	4,5
1963	5,1	6,1	4,6	4,8	3,8	3,8	3,8	3,7	3,9	3,6	4,1	3,8	4,3
1964	4,8	4,3	4,4	3,4	3,5	3,2	3,2	3,1	3,0	3,7	4,4	4,0	3,7
1965	4,7	4,4	5,3	5,2	3,5	3,5	3,6	3,6	3,8	5,1	5,0	4,5	4,4
1966	5,1	4,7	4,9	4,2	4,2	4,3	3,7	3,8	3,7	4,3	3,7	4,3	4,2
1967	4,1	4,3	4,2	3,7	3,3	3,3	3,1	3,1	3,1	3,3	3,5	3,3	3,5
1968	3,5	4,6	3,5	3,2	2,8	2,8	2,8	2,9	2,8	3,1	2,9	3,7	3,2
1969	3,5	3,3	3,4	3,2	2,8	2,7	2,6	2,6	2,7	3,2	3,4	3,6	3,1
1970	3,7	4,0	3,9	3,5	3,2	2,9	2,9	2,9	3,0	3,4	3,3	3,4	3,4
1971	3,7	3,9	4,2	3,5	3,2	2,9	3,0	2,9	3,3	3,5	3,2	3,5	3,4
1972	4,0	4,4	4,2	4,0	3,4	3,2	3,3	3,6	3,3	3,7	3,9	4,5	3,8
1973	4,7	4,5	5,0	3,6	3,7	3,5	3,4	3,4	3,6	3,6	4,1	5,3	4,0

1974	4,9	5,2	4,7	4,5	4,0	3,7	3,7	3,8	3,7	3,9	4,1	5,2	4,3
1975	4,5	5,2	5,9	4,7	4,0	3,8	3,9	3,9	3,8	4,2	4,4	4,8	4,4
1976	5,0	5,4	5,3	4,8	4,2	3,9	3,8	3,8	4,1	4,2	4,6	5,0	4,5
1977	5,1	4,9	4,8	4,3	4,7	4,0	3,8	3,8	4,2	4,2	4,4	4,9	4,4
1978	5,1	5,5	4,4	5,2	4,8	3,8	4,0	3,9	4,0	4,4	4,6	5,4	4,6
1979	6,2	5,4	6,1	5,3	4,6	4,2	4,3	4,3	4,5	4,3	4,5	4,9	4,9
1980	5,2	5,8	5,4	4,6	4,3	4,1	4,0	3,9	4,3	4,1	4,4	5,0	4,6
1981	5,8	5,1	5,7	4,4	4,0	4,1	3,9	3,9	4,0	4,4	4,7	4,8	4,6
1982	5,2	5,6	5,9	4,8	4,2	4,0	4,0	4,2	4,2	4,4	4,6	4,9	4,7
1983	5,4	4,7	5,1	4,5	4,5	3,9	3,8	3,7	3,7	4,3	4,4	4,9	4,4
1984	4,7	4,4	5,2	4,9	3,8	3,6	3,6	3,8	3,7	4,2	4,2	4,5	4,2
1985	4,9	4,6	5,1	4,9	3,8	3,7	3,7	3,7	3,8	4,2	4,1	4,3	4,2
1986	5,1	4,9	5,2	4,1	4,4	3,6	3,7	3,9	3,8	3,7	4,0	4,4	4,2
1987	4,4	4,2	4,4	4,2	3,5	3,5	3,3	3,2	3,2	3,5	4,0	4,5	3,8
1988	4,8	5,1	5,5	4,9	3,8	3,7	3,7	3,7	3,6	3,8	4,1	4,5	4,3
1989	5,1	5,0	4,9	4,8	3,7	3,8	3,9	3,9	3,6	3,9	4,1	4,2	4,3
1990	4,6	4,7	5,4	3,9	4,0	3,6	3,6	3,6	4,0	4,2	4,0	4,9	4,2
1991	4,7	6,1	5,2	4,4	4,2	3,9	3,8	3,8	4,0	4,1	4,0	4,1	4,3
1992	4,8	4,2	4,8	4,2	3,6	3,6	3,6	3,5	3,7	4,2	4,7	4,1	4,1
1993	4,2	4,5	5,5	4,5	3,7	3,6	3,6	3,6	3,6	4,1	2,4	2,4	3,8
1994	2,7	3,7	2,9	3,7	2,9	2,4	2,3	2,0	1,9	2,1	2,8	3,0	2,7
1995	3,6	4,1	6,4	3,6	3,4	2,6	2,2	2,0	2,0	2,0	2,4	3,1	3,1
1996	3,2	3,3	6,2	4,5	3,2	2,4	2,2	2,1	2,1	2,0	3,1	2,5	3,1

1997	3,0	5,4	6,3	4,8	3,3	2,8	2,3	2,3	2,2	2,2	2,4	2,4	3,3
1998	2,6	3,6	5,0	3,8	2,7	2,3	2,1	2,2	2,1	2,2	2,8	3,4	2,9
1999	3,2	3,3	3,3	3,2	2,4	2,1	2,1	1,9	2,2	2,4	2,4	2,5	2,6
MÍNIMA	2,6	3,3	2,9	3,2	2,4	2,1	2,1	1,9	1,9	2,0	2,4	2,4	2,6
MÉDIA	5,0	5,1	5,4	4,5	4,0	3,7	3,7	3,6	3,7	4,0	4,2	4,6	4,3
MÁXIMA	7,5	7,0	9,0	6,8	5,7	5,0	4,7	4,7	4,8	5,5	6,1	7,9	5,5

Fonte: Estudo Hidrológico apresentado pelo interessado.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões

Naturais médias mensais afluentes a PCH José Gelázio

Ano	2023	2028	2033	2038	2043	2048	2053	2058
Vazão (m³/s)	0,0333	0,0411	0,0489	0,0567	0,0644	0,0722	0,0800	0,0878

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias

mensais afluentes a PCH José Gelázio

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	0,50	0,51	0,54	0,45	0,40	0,37	0,37	0,36	0,37	0,40	0,42	0,46

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 31/05/2023 as 11:46:30.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento>** informando o código verificador **NI7HV20D7** e o código CRC **7289ACE7**.
